

ÁREA FEDERAL

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE O DIREITO À SUSPENSÃO DO IMPOSTO RELATIVO A IMPORTAÇÃO DE AUTOPEÇAS

Foi divulgada Solução de Consulta Cosit nº 50/2022 da Coordenação-Geral do Sistema de Tributação (Cosit), sobre o direito à suspensão do imposto relativo a importação de autopeças.

Desse modo, a condição essencial para o reconhecimento do direito ao desembaraço com suspensão do IPI é que o importador utilize os produtos importados na produção de insumos destinados ao emprego na industrialização de autopropulsados (códigos da TIPI/2022: 84.29, 8432.4, 8432.80.00, 8433.20, 8433.30.00, 8433.40.00, 8433.5 e 87.01 a 87.06), atendido o requisito de preponderância.

A classificação fiscal dos insumos produzidos pelo importador, destinados ao emprego na industrialização de autopropulsados, terá relevância somente para fins de cumprimento da obrigação de informar prevista no art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009.

MEDIDA PROVISÓRIA ALTERA REGRAS DO PERSE E REDUZ A ZERO AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE AS RECEITAS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS

A Medida Provisória nº 1.147/2022 entre outras providências, alterou o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), destacando-se:

a) a nova redação dada ao *caput* do art. 4º, o qual passa a dispor que ficam reduzidos a zero, pelo prazo de 60 meses contado do início da produção de efeitos da citada Lei, das alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos nas atividades relacionadas em ato do Ministério da Economia (na redação anterior, o benefício era aplicável às pessoas jurídicas mencionadas no art. 2º da Lei nº 14.148/2021:

b) a inclusão dos §§ 1º a 4º ao mencionado art. 4º, da Lei nº 14.148/2021, dispondo, respectivamente, que:

b.1) para fins de fruição do benefício fiscal mencionado na letra “a”, a alíquota de zero será aplicada sobre as receitas e os resultados das atividades do setor de eventos;

b.2) fica vedada, **a partir de 1º.04.2023**, a manutenção de créditos da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre as receitas e os resultados das atividades do setor de eventos.

b.3) fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSL, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep quando o pagamento ou o crédito se referir a receitas desoneradas na forma do art. 4º da Lei nº 14.148/2021.

b.4) até que entre em vigor o ato a que se refere a letra “a”, a fruição do benefício fiscal de que trata este artigo deverá basear-se no ato que define os códigos CNAE previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 14.148/2021 (Observar atividades Portaria ME Nº 7.163/2021 - anexos).

A norma em referência reduziu a zero também, com efeitos **a partir de 1º.01.2023**, as alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros, observando-se que:



a) essa redução de alíquotas será aplicável aos **atos geradores que ocorrerem até 31.12.2026**; e

b) nesse período, ficará vedada a manutenção de créditos das contribuições, vinculados às receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL

A Tabela de Incidência do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, passa a vigorar com as alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), internalizadas pelas Resoluções Gecex nºs 390 e 412/2022, para efeito de adequação da TIPI às mencionadas alterações, por meio do Ato Declaratório Executivo RFB nº 6/2022, com efeitos a partir de 1º.01.2023, a saber:

a) ficam alterados os códigos de classificação constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo, com as descrições dos produtos e observadas as respectivas alíquotas;

b) fica criado o código de classificação constante do Anexo II, com a descrição do produto, observada a respectiva alíquota; e

c) ficam suprimidos os códigos de classificação 3908.10.24 e 9018.39.24.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RECEITA FEDERAL ATUALIZA LEGISLAÇÃO SOBRE PIS/PASEP E COFINS

Por meio de um único ato, elaborado de forma lógica e organizada, o cidadão agora tem disponível tudo o que precisa saber em relação às complexas contribuições para o PIS/Pasep e Cofins. A **Instrução Normativa RFB nº 2121**, de 15 de dezembro de 2022, consolida a legislação sobre o tema.

Além de substituir a IN anterior (Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019), diversas outras normas foram condensadas em um único ato, de forma estruturada e sistematizada, a fim de facilitar a apuração dessas contribuições e o cumprimento de obrigações acessórias pelas empresas.

A Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, já havia revogado grande parte do arcabouço de instruções normativas hoje aplicáveis às contribuições. A nova IN, além de revogar a anterior, também consolida e elimina os atos que foram editados desde 2019. Tais regras, após depuradas e atualizadas, passaram a compor a última consolidação. Para isso foram compiladas leis, decretos, instruções normativas, decisões judiciais e normas operacionais, incluindo formulários e requerimentos necessários para viabilizarem o exercício dos mais diversos regimes e benefícios.

Com a edição da Instrução Normativa, a Receita Federal dá importante passo em direção à melhoria do ambiente de negócios do país.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE AS OPERAÇÕES DE DAÇÃO EM PAGAMENTO EM OPERAÇÕES DA ATIVIDADE DAS EMPRESAS IMOBILIÁRIAS

A **Solução de Consulta Cosit nº 57/2022** esclareceu que o valor correspondente à obrigação extinta através da dação em pagamento em bens que integram o objeto principal das atividades da pessoa jurídica que exerce a atividade imobiliária compõe sua receita bruta, para fins do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.



ÁREA ESTADUAL

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 5/2022, VERSÃO 1.00, QUE VALIDA INFORMAÇÃO DO GRUPO ICMS DEVIDO PARA A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 5/2022, versão 1.00, que valida informação do grupo ICMS devido para a Unidade da Federação de destino, em operação interestadual de venda a consumidor final.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: 07.02.2023

Implantação de Produção: 06.04.2023

ALTERADO PROTOCOLO QUE TRATA DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE LIMPEZA

Por intermédio do Despacho Confaz nº 81/2022, foi dada publicidade ao **Protocolo ICMS nº 99/2022**, o qual altera o Protocolo ICMS nº 105/2008 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.

Foi acrescentado o § 4º à cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 105/2008, dispondo que nas operações destinadas ao Estado de Alagoas, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo XII do Convênio ICMS nº 142/2018, com efeitos a partir de 1º.02.2023.

DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2022, VERSÃO 1.10, QUE ALTERA, EXCLUI E IMPLEMENTA NOVAS REGRAS DE VALIDAÇÃO

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a Nota Técnica nº 3/2022, versão 1.10, que altera, exclui e implementa novas regras de validação, conforme segue:

- a) alteração da descrição da Regra N17c-30, para constar que ela somente se aplica ao estado do Ceará;
- b) exclusão: Rejeição da Regra I08-160;
- c) correção da documentação da Regra BA02a-90; e
- d) novas regras para garantir a consistência de NF-e referencia.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: 07.02.2023

Implantação de Produção: 06.04.2023

ICMS NACIONAL - ESTADOS ALTERAM ALÍQUOTAS INTERNAS PARA AS OPERAÇÕES EM GERAL DO IMPOSTO PARA 2023

Em decorrência da redução do ICMS pela Lei Complementar nº 194/2022 que vedou a fixação de alíquotas sobre as operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, em patamar superior ao das

operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços, algumas Unidades da Federação se movimentaram para majorar suas alíquotas gerais do imposto.

Até o presente momento doze Estados publicaram normas aumentando as alíquotas interna gerais do ICMS a partir de 2023, onde ressaltamos que a produção dos efeitos está condicionada a observação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal (CF/1988, art. 150, III, "b" e "c"), conforme tabela apresentada a seguir:

Estados	Alteração na alíquota geral	Efeitos a partir de	Legislação
Acre	De 17% para 19%	1º.04.2023	Lei Complementar nº 422/2022
Alagoas	De 17% para 19%	1º.04.2023	Lei nº 8.779/2022
Amazonas	De 18% para 20%	29.03.2023	Lei Complementar nº 242/2022
Bahia	De 18 para 19%	22.03.2023	Lei nº 14.527/2022
Maranhão	De 18% para 20%	1º.04.2023	Lei nº 11.867/2022
Pará	De 17 para 19%	16.03.2023	Lei nº 9.755/2022
Paraná	De 18 para 19%	13.03.2023	Lei nº 21.308/2022
Piauí	De 18 para 21%	08.03.2023	Lei Complementar nº 269/2022
Rio Grande do Norte	De 18% para 20%	1º.04.2023	Lei nº 11.314/2022
Roraima	De 17% para 20%	30.03.2023	Lei nº 1.767/2022
Sergipe	De 18% para 22%	20.03.2023	Lei nº 9.120/2022
Tocantins	De 18% para 20%	1º.04.2023	Medida Provisória nº 33/2022

Importante ressaltar que alguns destes estados alteraram outras alíquotas de ICMS além da geral, assim para obterem detalhes sobre as alterações acessem nossos procedimentos.

DIVULGADO O VALOR DA UFESP PARA 2023

Por meio do Comunicado DICAR nº 90/2022, foi fixado em R\$ 34,29, o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), para o período de 1º.01 a 31.12.2023.

ALTERADOS DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.01.2023

Por meio do Decreto nº 67.382/2022, foram promovidas diversas alterações no RICMS-SP/2000, que começam a produzir efeitos a partir de 1º.01.2023.

Com as alterações, ficam reestabelecidos os benefícios fiscais que sofreram majoração de carga tributária, devido os ajustes fiscais de 2021 regulamentados pelo Decreto nº 65.254/2020.



Dentre as alterações, observa-se que a partir de 1º.01.2023 fica suprimida a regulamentação da isenção parcial prevista no art. 8º da parte geral do RICMS/SP, bem como em todos os artigos do Anexo I que faziam referência a observância da isenção parcial. Desse modo, a isenção retorna apenas a possibilidade de ser total.

Outras alterações importantes ocorrem no "Anexo II - Redução de base de cálculo", dentre as quais destacamos:

- **art. 9º (Insumos Agropecuários):** reestabelecido o percentual de base de cálculo em 60% e, prorrogado sua vigência até 31.12.2024;
- **art. 10 (Insumos Agropecuários - Rações):** reestabelecido o percentual de base de cálculo em 30% e, prorrogado sua vigência até 31.12.2024;
- **art. 12 (Máquinas industriais e Implementos agrícolas):** reestabelecido os percentuais de redução de base de cálculo, conforme definidos no Convênio ICMS nº 52/1991;
- **art. 77 (Insumos Agropecuários - Adubos):** reestabelecido os percentuais de redução de base de cálculo, conforme definidos no Convênio ICMS nº 100/1997.

Fica **revogado**, a partir de 1º.01.2023, o **art. 138** (Proinfo - Ministério da Educação) do "Anexo I - Isenção" do RICMS-SP/2000, que corresponde a isenção do ICMS nas operações com mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo) em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno (UCA), do Ministério da Educação (MEC), do Programa Um Computador por Aluno (Prouca) e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional (Recompe) e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Recoimp).

Também foram prorrogados os prazos de vigência de diversos benefícios fiscais previstos no Anexo I (Isenção), Anexo II (Redução de base de cálculo) e Anexo III (crédito Presumido) do RICMS-SP/2000, que tinham como termo final de vigência o dia 31.12.2022. A prorrogação desses benefícios está amparada na própria prorrogação dos Convênios que os instituem.

ALTERADOS DIVERSOS BENEFÍCIOS FISCAIS COM EFEITOS A PARTIR DE 16.01.2023

Através do Decreto nº 67.383/2022, foram promovidas diversas alterações no RICMS-SP/2000, que começam a vigorar a partir de 16.01.2023.

Com a publicação, fica revertida a majoração de carga tributária de diversos benefícios fiscais aplicados desde 2021, conforme regulamentação dada pelo Decreto nº 65.255/2020.

As modificações efetuadas no "Anexo I - Isenção" do RICMS-SP/2000, correspondem a prorrogação do prazo de vigência para 31.12.2024.

Referente aos Anexos II (Redução de base de cálculo) e III (Crédito presumido) do RICMS/SP, foram revertidos os ajustes fiscais efetuados em 2021, ficando reestabelecidos os percentuais dos benefícios. Além disso, também foram alterados os prazos de vigência, sendo prorrogados para 31.12.2024.

ESTADO DISPENSA A ESCRITURAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DENEGADOS OU INUTILIZADOS

De acordo com a Portaria SRE nº 103/2022, a partir de **1º.01.2023**, deixa de ser exigida a escrituração no Livro Registro de Entradas ou no Livro Registro de Saídas da Nota Fiscal Eletrônica (**NF-e**), Conhecimento de Transporte Eletrônico (**CT-e**) e Nota de Consumidor Eletrônica (**NFC-e**), que estiver na condição de **denegada** ou **inutilizada**.



O fato desses documentos fiscais eletrônicos não serem mais escriturados ocorre pelo fato de que, a partir de 1º.01.2023, não estarão mais disponíveis no leiaute da EFD (ICMS/IPI) os códigos 4 (Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e ou Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e denegados) e 5 (NF-e, NFC-e ou CT-e numeração inutilizada), o que ratifica a dispensa da escrituração dos documentos fiscais eletrônicos denegados ou com numeração inutilizada; alteração trazida pelos Ajustes Sinief nºs 38/2021 e 39/2021.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PNEUMÁTICOS

A Portaria SRE nº 107/2022, prorrogou de **30.04.2023** para **30.04.2024** o termo final de utilização da Portaria CAT nº 47/2021, que estabelece a base de cálculo na saída de pneumáticos e afins, indicados no Anexo VII da Portaria CAT nº 68/2019.

INCLUÍDOS NOVOS CÓDIGOS À TABELA QUE RELACIONA CNAE AO CÓDIGO DE SERVIÇO

A Instrução Normativa SF/SUREM nº 11/2022, a partir de **20.12.2022**, ficam incluídos na tabela de correspondência dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com os códigos referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), os seguintes códigos com o respectivo código de serviço:

CNAE	Código de serviço - ISS
6821-8/02	5875
7490-1/04	5875

INCORPORADO O CÓDIGO DE SERVIÇO "11.05 - SERVIÇOS RELACIONADOS AO MONITORAMENTO E RASTREAMENTO A DISTÂNCIA"

De acordo com a Lei nº 17.875/2022, fica incluído na Lei Complementar nº 13.701/2003, o serviço "**11.05** - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza".

No que tange a alíquota, ressalta-se que ficam incluídos sob alíquota de **2%** os serviços descritos no código **11.05** e **19.01**.

Em que pese a lei publicada preveja o início de seus efeitos a partir de **1º.02.2023**, entendemos que, o início se dará apenas a partir de **30.03.2023**, em decorrência do **princípio da Anterioridade e da Noventena**, que vedam a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro e antes de decorridos 90 dias da publicação da lei que o instituiu.

Além da inclusão do código de serviço mencionado anteriormente, a lei também fez alteração na alíquota do serviço 12.11. Assim, alíquota de 2% para o código de serviço **12.11** não é mais restrita apenas aos ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, desse modo, a partir da data informada inicialmente, a alíquota de 2% passa a ser aplicada em todos os casos que se enquadrem no serviço 12.11.

TAXAS MUNICIPAIS/ SÃO PAULO - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS (TFA) FICA EXTINTA A PARTIR DE 1º.01.2023

De acordo com a Lei nº 17.875/2022, a partir de **1º.01.2023**, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, com isso, fica extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios (TFA), vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31.12.2022.

MULTAS DO eSOCIAL E OUTRAS INFRAÇÕES TÊM VALORES ATUALIZADOS PARA 2023

A Portaria MTP nº 4.098/2022, entre outras providências, atualizou os valores das multas por diversas infrações à legislação trabalhista e do eSocial, em vigor a partir de 1º.01.2023, conforme a seguir:

Infração	Multa
Não entregar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo legal	A partir de R\$ 431,69
Omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata na RAIS	A partir de R\$ 431,69, acrescidos de R\$ 26,98 por empregado omitido ou declarado falsa ou inexatamente
No ato da dispensa, deixar de fornecer ao empregado, devidamente preenchidos, o requerimento do seguro-desemprego e a Comunicação de Dispensa	A partir de R\$ 431,69, por empregado prejudicado.

eSocial

O empregador obrigado ao eSocial que não prestar as informações na forma e prazo estabelecidos em normatização específica, ou apresentá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeito à multa a partir de R\$ 431,69, acrescidos dos valores a seguir, conforme a infração:

Infração	Multa - Acréscimo (por trabalhador prejudicado)
I - Art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021: a) alíneas "a", "b" e "d" do inciso I; b) alíneas "a" e "c" dos incisos II e III; c) alínea "a" dos incisos IV, VII, IX, X e XI; e d) alíneas "a" e "b" dos incisos V e VI e VIII.	R\$ 431,69
II - Art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021: a) alínea "c" dos incisos I, V, VI e VIII; b) alínea "b" dos incisos II, III, IX e X; e c) alíneas "b" e "c" dos incisos IV e VII.	R\$ 143,90
III - Art. 145 da Portaria MTP nº 671/2021: a) alínea "e" do inciso I; b) alínea "d" dos incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII; c) alínea "c" dos incisos IX e X; e d) alínea "b" do inciso XI.	R\$ 101,42

OBSERVAÇÕES

Referidas multas:

- (1) terão valor máximo de R\$ 43.168,67, aplicadas em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade;
- (2) serão reduzidas em:
 - a) 40%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas espontaneamente após o prazo assinalado para cumprimento da obrigação e antes de qualquer procedimento de ofício instaurado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho;
 - b) 20%, respeitado o limite mínimo legal, nos casos em que as informações forem prestadas ou corrigidas após a instauração de qualquer procedimento de ofício, observado o prazo fixado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho;
- (3) serão calculadas considerando a seguinte ordem:



- a) cômputo dos valores mencionados nos itens I a III;
- b) cômputo das agravantes mencionadas na OBS. 1, quando cabível, e
- c) cômputo de desconto, com os percentuais indicados na OBS. 2, quando cabível;
- (4) têm a concessão de qualquer desconto condicionada à correção de todos os itens irregulares.

OUTRAS ALTERAÇÕES

Também a contar de 1º.01.2023 serão atualizados/alterados os seguintes Anexos da Portaria MTP nº 667/2021:

Anexo I	Tabela de multas administrativas com critérios fixos de cálculo (valores em Reais - R\$)
Anexo II	Tabela das multas administrativas com critérios variáveis de cálculo (valores em Reais - R\$)
Anexo III	A) Tabela de graduação das multas com critérios variáveis de cálculo B) Tabela do percentual fixo (20%) aplicável a todas as infrações C) Tabela em R\$ de graduação de multas de valor variável aplicável aos critérios II e III
Anexo IV	Tabela das multas administrativas com critérios variáveis de cálculo - parâmetros especiais de graduação (valores em Reais - R\$)

INFORMAÇÕES DE SST/ESOCIAL, APURAÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E OUTROS ITENS SÃO DISCIPLINADOS

A Portaria MTP nº 671/2021 que, entre outras providências, dispõe sobre a inspeção do trabalho pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), sofreu alterações/inclusões de vários dispositivos por meio da **Portaria MTP nº 4.198/2022**, que **entrarão em vigor em 1º.01.2023** e dentre as quais destacamos os itens a seguir.

NOVAS ATRIBUIÇÕES DO MTP

A citada Portaria MTP nº 671/2021 passará a disciplinar:

- a) apuração de parcelas variáveis de remuneração;
- b) procedimentos e requisitos para o cadastro das entidades autorizadas a operar ou participar do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO);
- c) diretrizes para execução da modalidade qualificação presencial no âmbito do Programa Brasileiro de Qualificação Social e Profissional (Qualificação Brasil).

INFORMAÇÕES DE SST/ESOCIAL

As informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador devem ser informadas pelo eSocial até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência, considerando-se como "data da ocorrência":

- a) aquela da realização do correspondente exame médico; ou
- b) a data da admissão do empregado - no caso de exame admissional.

APURAÇÃO DE PARCELAS VARIÁVEIS DA REMUNERAÇÃO

Passam a ser disciplinadas a forma de apuração e o prazo de pagamento das parcelas variáveis que compõem a remuneração do trabalhador, em especial aquelas relativas ao trabalho realizado após o dia 20 de cada mês.



Não constitui infração ao prazo de pagamento do salário até o 5º dia útil do mês seguinte (§ 1º do art. 459 da CLT), o pagamento, no prazo para quitação do salário do mês subsequente, das seguintes verbas:

- a) parcelas variáveis da remuneração do empregado relativas ao trabalho realizado após o dia 20 de cada mês; e
- b) devoluções de descontos decorrentes de faltas, atrasos e de saídas antecipadas, quando justificados após o dia 20 de cada mês.

Para os citados fins entende-se por parcela variável aquela cuja aferição dependa de parâmetros quantitativos relacionados à jornada ou à produtividade do empregado, tais como:

- a) horas extraordinárias;
- b) comissões;
- c) gorjetas; e
- d) produção.

Para os empregados remunerados exclusivamente por comissão ou produção, cuja admissão ou retorno ao trabalho ocorrer após o dia 20 do mês:

- a) fica garantido o salário-mínimo ou piso da categoria, proporcionais aos dias trabalhados;
- b) a ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao da admissão ou retorno.

Não se consideram parcelas variáveis da remuneração, para os citados, o salário decorrente da jornada regular do empregado, ainda que:

- a) horista;
- b) diarista; ou
- c) semanalista.

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO – CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da empresa de trabalho temporário será cancelado de ofício quando:

- a) for comprovada cobrança de qualquer importância ao trabalhador, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei nº 6.019/1974; ou
- b) a empresa deixar de cumprir quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º da Lei nº 6.019/1974.

O cancelamento de ofício será realizado pelo Coordenador-Geral de Relações do Trabalho.

Da decisão de cancelamento de ofício caberá recurso, no prazo de 10 dias, dirigido ao Coordenador-Geral de Relações do Trabalho, o qual, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 10 dias, o encaminhará ao Subsecretário de Relações do Trabalho, para decisão final.

RAIS - SUBSTITUIÇÃO PELO ESOCIAL

O art. 145 da Portaria MTP nº 671/2022 (observando-se que **algumas de suas disposições** com as alterações da Portaria MTP nº 4.198/2022 somente **entrarão em vigor em 1º.01.2024**), disciplina a substituição da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) pelo eSocial, abordando, entre outros aspectos:

a) o prazo de envio das informações ao eSocial em relação

1. aos empregados;
2. aos servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional, das esferas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não regidos pela CLT;
3. aos trabalhadores temporários;
4. aos diretores não empregados;
5. aos dirigentes sindicais que recebem remuneração de entidade sindical;
6. aos trabalhadores cedidos;
7. aos trabalhadores avulsos portuários e não portuários;
8. aos estagiários;
9. aos médicos residentes;
10. aos cooperados de cooperativas de trabalho e de cooperativas de produção;
11. aos trabalhadores autônomos, incluídos os transportadores autônomos;

b) o prazo de envio das informações ao eSocial em caso de rescisão de contrato de trabalho;

c) eSocial "sem movimento".

QUADRO BRASILEIRO DE QUALIFICAÇÕES (QBQ) - APROVAÇÃO

Fica aprovado o Quadro Brasileiro de Qualificações (QBQ), conjunto de informações que descreve o preparo necessário ao trabalhador para o desempenho de cada ocupação descrita na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O QBQ será disponibilizado no portal gov.br.

ALTERADA A NOMENCLATURA DA CIPA NAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Tendo em vista o disposto na Lei nº 14.457/2022 que, dentre outras disposições, trouxe nova redação ao "caput" do art. 163 da CLT alterando a nomenclatura da CIPA para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio, o Ministro de Estado do Trabalho e Previdência (MTP), por meio da **Portaria MTP nº 4.219/2022**, ajustou este novo termo em alguns itens das seguintes Normas Regulamentadoras:

a) NR 1 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;



- b) NR 4 - Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);
- c) NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- d) NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- e) NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- f) NR 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento;
- g) NR 17 - Ergonomia;
- h) NR 19 - Explosivos;
- i) NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- j) NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração;
- k) NR 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;
- l) NR 30 Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário;
- m) NR 31 Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura;
- n) NR 32 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Serviços de Saúde;
- o) NR 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval;
- p) NR 36 - Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados;
- q) NR 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

A inclusão do conteúdo sobre prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho é aplicável aos treinamentos realizados a partir da vigência dessa Portaria.

Os treinamentos já realizados não precisam ser revistos ou complementados. O aproveitamento de treinamento deve ser complementado com o conteúdo sobre prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

Esta Portaria entrará em vigor em 20.03.2023.

ANÁLISE DE ACIDENTES DO TRABALHO PELA FISCALIZAÇÃO TEM ALTERAÇÕES

De acordo com a Instrução Normativa MTP nº 2/2022, o Auditor-Fiscal do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), quando da análise de acidentes do trabalho, inclusive as doenças relacionadas ao trabalho, passará a observar várias novas disposições a contar de 1º.01.2023, dentre as quais destacamos a seguir.

ANÁLISE DE ACIDENTES DO TRABALHO FATAIS E GRAVES



As providências para as análises de acidente do trabalho deverão ser tomadas, a partir do conhecimento do evento, com a urgência requerida em cada caso, devendo ser dada prioridade à emissão de ordem de serviço para análise de acidentes do trabalho fatais e graves ocorridos há menos de 2 anos.

Considera-se:

- a) acidente do trabalho grave - aquele com consequência severa ou significativa;
- b) consequência severa - aquela que pode prejudicar a integridade física ou a saúde, provocando lesão ou sequelas permanentes; e
- c) consequência significativa - aquela que pode prejudicar a integridade física ou a saúde, provocando lesão que implique em incapacidade temporária por prazo superior a quinze dias.

A fiscalização para análise de acidente do trabalho grave e fatal deverá ser priorizada levando em consideração:

- a) a gravidade das lesões sofridas pelo trabalhador acidentado;
- b) o número de vítimas afetadas;
- c) a possibilidade de haver persistência de situação de risco para novos acidentes;
- d) a possibilidade de a cena acidentária ainda estar preservada no todo ou em parte;
- e) a perspectiva de haver ocorrência de infrações graves à legislação trabalhista; e
- f) a repercussão social do caso.

FONTES DE INFORMAÇÃO DOS ACIDENTES

A identificação dos acidentes do trabalho a serem analisados poderá considerar, além das bases oficiais de dados da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social:

- a) denúncias;
- b) informações do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial as bases de dados do Sistema Nacional de Atendimento Médico (SINAM) e do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- c) registros de autoridades públicas, referentes a acidentes graves ou fatais, quando houver indícios de relação com a atividade laboral da vítima;
- d) notícias de acidentes do trabalho divulgados na imprensa ou na rede mundial de computadores; ou
- e) outras fontes de informação devidamente verificadas

FISCALIZAÇÃO INDIRETA (INCLUSIVE ELETRÔNICA)

As fiscalizações para análise de acidente do trabalho deverão ser realizadas com inspeção física no local do acidente ou nas dependências da organização.

Entretanto, em caráter EXCEPCIONAL, e desde que devidamente justificado na ordem de serviço emitida, a análise do acidente poderá ser realizada por meio de fiscalização na modalidade indireta (*).

Tal excepcionalidade somente poderá ser justificada por condições atinentes às características do local de ocorrência do acidente, não sendo permitida motivação baseada em:

- a) dificuldade de acesso ao local do acidente;
- b) falta de pessoal, material ou infraestrutura.

(*). A fiscalização indireta pode ser:

- a) presencial - aquela que exige o comparecimento do empregador ou seu preposto à unidade descentralizada da inspeção do trabalho; ou
- b) eletrônica - aquela realizada pelos meios eletrônicos disponíveis à inspeção do trabalho e que dispensa o comparecimento do empregador ou seu preposto à unidade descentralizada da inspeção do trabalho.

MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS - NOTIFICAÇÃO DO FABRICANTE

Na hipótese de a análise de acidente revelar vícios de fabricação em máquinas ou equipamentos, com possibilidade de gerar novos acidentes, o Auditor-Fiscal do Trabalho deve propor à chefia imediata a abertura de ação fiscal para notificar o respectivo fabricante, distribuidor, importador ou locador.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

13.01.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

